**DECRETO Nº 4.879 DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

**ESTABELECE REGRAS PARA PERMISSÃO DE RETOMADA DO PROJETO DE EXPANSÃO DA EMPRESA WESTROCK.**

**LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI**,Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as medidas necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que como medida de enfrentamento à pandemia, foi celebrado acordo entre os Municípios da região, o qual definiu que o Hospital Santa Cruz de Canoinhas assumiu o atendimento dos casos de COVID-19, o Hospital de Três Barras (Felix da Costa Gomes) atenderá às gestantes e o Hospital de Major Vieira (São Lucas), os casos de cirurgias urgentes;

CONSIDERANDO, que o Hospital Santa Cruz de Canoinhas (HSCC) efetuou a criação de uma ala exclusiva de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para atendimento a pacientes com suspeita e confirmados de COVID-19, doença causada pelo Coronavírus, a qual atenderá aos pacientes de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo;

CONSIDERANDO, que além dos dez leitos de UTI já existentes no Hospital Santa Cruz de Canoinhas, estão sendo envidados esforços para a criação de mais dez vagas, com recursos dos municípios de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo;

CONSIDERANDO, o número da população dos Municípios que compõe a Comarca de Canoinhas, e as estatísticas que estão sendo divulgadas em outros Estados acerca do número de internações em UTIs, por conta da COVID-19;

CONSIDERANDO, que o número de leitos de UTIs atualmente disponíveis para a população da Comarca de Canoinhas é em quantia ainda não suficiente para atender os infectados, em caso de agravamento da crise;

CONSIDERANDO, que todos os demais serviços de saúde prestados no Município de Três Barras são efetuados levando em conta o numero de habitantes;

CONSIDERANDO, o documento denominado “PROJETO DE EXPANSÃO – RETOMADA DE NOSSAS ATIVIDADES”, entregue ao Executivo Municipal pela empresa WESTROCK para justificar o plano de retomada da obra de extensão do seu parque fabril, no qual há a menção de que para a retomada das obras de expansão, em 20/04/2020 haviam 280 trabalhadores e que para o final de Abril/2020 este número seria elevado para 440 trabalhadores, chegando, ao final de Maio/2020 com a quantia de 900 trabalhadores;

CONSIDERANDO, ser público e notório que a maioria destes trabalhadores são oriundos de outras regiões e Estados, e que grande parte deles irá residir em Alojamentos;

CONSIDERANDO, a competência constitucional dos Municípios em suplementar a legislação Federal e em especial recente decisão do STF atribuindo autonomia aos entes municipais para fixar regras diante de sua realidade local;

FINALMENTE, que com a paralização das obras por força de Decreto Estadual ocorreu o retorno da grande maioria destes trabalhadores para seus Estados de origem, e que agora, com a retomada da obra, referidos trabalhadores estão retornando para este Município, alguns, de Estados com autos índices de incidência da COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Para a retomada da Obra de expansão da empresa WESTROCK deverão ser obedecidos, sob pena de revogação dos atos administrativos necessários para a regularidade da obra, as seguintes determinações:

I - Para preenchimento das vagas de trabalho na obra de expansão, deverá a WESTROCK e ou suas terceirizadas utilizar mão obra de pessoas residentes no Município de três Barras SC;

II - Em não havendo mão de obra suficiente no Município, poderá haver a contração de pessoas residentes nos Municípios que compõe a Comarca de Canoinhas-SC, os quais estão adotando medidas conjuntas para o enfrentamento da crise;

III - Em não havendo número suficiente de trabalhadores em referidos Municípios, o que deverá ser demonstrado através de busca de contratação no posto do Sistema Nacional de Emprego (SINE) destes Municípios, poderá ocorrer a contratação de trabalhadores de outras regiões, respeitados os seguintes critérios:

A – O número máximo de trabalhadores que poderão atuar no canteiro de obras não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do que está descrito na Curva de Remobilização do Projeto de Expansão, ou seja: 220 ( duzentos e vinte) trabalhadores até o final de Abril de 2020 e 450 ( quatrocentos e cinquenta) trabalhadores no final de Maio de 2020;

A.1 – em razão de que no momento já trabalham na obra 330 pessoas, excepcionalmente é permitido que esses permaneçam no quadro de alocação do número de trabalhadores até o final de Abril de 2020;

B – Para os trabalhadores que venham de outras regiões, deverá ser realizado um cadastro individual junto à Secretaria Municipal de Saúde, onde, além de seus dados pessoais e informação de eventuais co-morbidades, deverá ser entregue exame/teste recente, referente a COVID-19, bem como, ser indicado o endereço onde será cumprida uma “quarentena” de 14 ( quatorze) dias, a qual será certificada ao seu final, sendo somente permitido o acesso ao canteiro de obras daqueles trabalhadores que apresentem documento expedido pela Municipalidade, que ateste o cumprimento destas exigências;

C – Em havendo necessidade de que referidos trabalhadores residam em alojamentos, além das regras que já regulam este tipo de habitação, deverá a WESTROCK e ou suas terceirizadas providenciarem condições para que cada trabalhador tenha um cômodo individual para pernoite, e que possa utilizar banheiro compartilhado por no máximo cinco habitantes do local, além da necessidade de diária desinfecção do local.

Art. 2º - As empresas deverão orientar e, na medida do possível, fiscalizar, no sentido de os trabalhadores vindos de outros Estados, dispostos em alojamentos, não se reúnam em aglomerações (nesse caso, mais de três pessoas), evitando o contato mais próximo, mantendo as regras de isolamento social, em especial, com o uso de máscaras e de álcool gel setenta por cento.

Art. 3º - O Município, pela Secretaria de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, poderá realizar barreiras diárias no acesso à empresa WESTROCK, nos horários de entrada e saída dos trabalhadores da obra de extensão, para aferir as condições de saúde dos mesmos, adotando, para tanto, as ações que entenderem necessárias.

Art. 4º - Ficam excepcionados das medidas dispostas nas alíneas “A” e “B” do item III do Artigo 1º deste Decreto, os trabalhadores contratados pela WESTROCK ou suas terceirizadas, ocupados nos trabalhos de manutenção e recuperação da caldeira da fábrica, previsto para os dias 25 a 29 de Maio deste ano, e somente neste período.

I – Para a situação prevista neste artigo, a quarentena dos trabalhadores envolvidos no serviço deverá ser de, no mínimo, quatorze dias.

II – Para a situação prevista neste artigo, a empresa WESTROCK deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município, relatório informando o número de trabalhadores envolvidos no serviço, nome e local onde ficarão alojados, com a finalidade de que se possa conferir sobre as condições de saúde dos mesmos e o retorno pra seus locais de origem após o término do serviço.

III – Relativamente a tais trabalhadores, deverão ser adotadas as mesmas medidas prescritas no Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços previstos da manutenção e recuperação das caldeiras da Fábrica, fica condicionada que haja a apresentação de laudo técnico comprovando a impossibilidade de executá-los com número reduzido de 50% do número de trabalhadores referidos em relatório de evolução de execução dos serviços apresentado pela WESTROCK.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações impostas neste Decreto acarretará a aplicação das penalidades legais, em especial, a representação dos infratores por crime de desobediência e de atentado à saúde pública.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Três Barras, 24 de abril de 2020.

**LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS/SC**

**ANDERSON STOCLOSKI**

**ADVOGADO MUNICIPAL**